

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 4.4/2018

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC e a empresa **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.659.570/0001-44, situada na Alameda Terracota, 185, conj. 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP – CEP 09531-190, neste ato representada pelo Sr. Sidney Marques de Oliveira, portador do RG nº 36.420.448-5 e do CPF nº 099.708.908/32, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV), bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a EMDEC, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.
- 2.2. Conforme Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início, ou seja, o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 2.3. O Chamamento Público referente a este Termo de Credenciamento permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial, as especificações técnicas.
- 3.2. Apresentar no ato da assinatura, Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;
- 3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;
- 3.4. A CREDENCIADA deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da EMDEC/SETRANSP, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes;

- 3.5. Notificar por escrito a EMDEC/SETRANSP sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.6. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos;
- 3.7. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN nº 619, 697 e 736, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da EMDEC/SETRANSP;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento;
- 3.9. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC/SETRANSP;
- 3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMDEC/SETRANSP e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços;
- 3.11. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos;
- 3.12. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC/SETRANSP, para tratativas e acordos relacionados aos serviços;
- 3.13. Comunicar formalmente à EMDEC/SETRANSP, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços;
- 3.14. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 4.1. Prestar à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;
- 4.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

5. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

6. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 004/2018 e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;
- 6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. PENALIDADES

7.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1. Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento da Guia de Arrecadação na rede bancária;

7.3.2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 4.3.5 do ANEXO I – Termo de Referência), a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade;

7.4. Rescisão do Termo de Credenciamento mediante denúncia motivada de fato desabonador, ou, ainda, pelo comprovado acesso indevido e uso de dados e informações do sistema municipal de trânsito, que vier a ser disponibilizado.

7.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

7.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo, os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

7.6. O não cumprimento das obrigações sujeitará também a CREDENCIADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8. Com exceção da advertência, as penalidades serão sempre apuradas e eventualmente aplicadas mediante regular procedimento administrativo de aplicação de penalidade.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

8.2. O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer

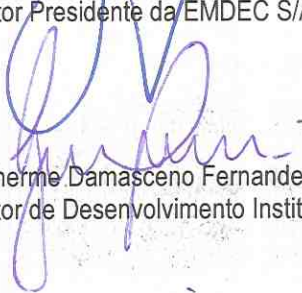
das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

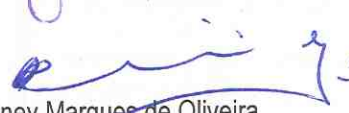
- 8.3. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.
- 8.4. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.
- 8.5. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.
- 8.6. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.
- 8.7. É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.
- 8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.
- 8.9. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à EMDEC.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 09 DEZ. 2019


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A


Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A


Sidney Marques de Oliveira
CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Ludmyla E. N. Vota


Patrícia Cardoso Lin



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV), bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a EMDEC, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos e sistemas para recebimento e quitação de valores decorrentes de multas de trânsito, de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV) e de demais serviços constantes de guias de arrecadação da EMDEC/SETRANSP, por meio de cartão de crédito.
 - 2.1.1. A quantidade média mensal estimada de guias de arrecadação expedidas para multas de trânsito e transporte perfaz 57.700, com pagamento mensal estimado de 26%. Para as despesas do PMRV, a média mensal estimada de guias expedidas totaliza 839, com pagamento estimado de 100% delas. Para outros serviços, a média estimada de guias de arrecadação expedidas perfaz 600, com pagamento estimado de 90% delas.
- 2.2. A CREDENCIADA deverá contemplar, no mínimo, as bandeiras VISA e MASTERCARD, e, eventualmente, outras como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, DINERS CLUBE, etc., no sistema VAN, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas.
- 2.3. A CREDENCIADA deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito à vista (01 parcela), ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá qualquer custo a ser suportado pela EMDEC/SETRANSP.
 - 2.3.1. O parcelamento de valores referentes à operação de remoção e estadia de veículos no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV somente poderá ocorrer se a soma dos valores devidos for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) UFIC's, e as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 75 (setenta e cinco) UFIC's, em observância à Lei Municipal nº 15.551/2017.
 - 2.3.2. O parcelamento de multas por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais multas de trânsito, nos termos do §8º do Art. 25-A da Resolução 619/2016 do CONTRAN (redação dada pela Resolução nº 736/2018) e do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 15.542/2017.
- 2.4. O sistema de tecnologia de informação (software) da CREDENCIADA deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela EMDEC/SETRANSP.
- 2.5. Todos os custos de internet, aparelhagem e sistemas correrão integralmente por conta da CREDENCIADA.
- 2.6. A EMDEC/SETRANSP disponibilizará espaço em suas instalações para que a CREDENCIADA preste os serviços aqui referidos no próprio recinto onde ocorre o atendimento ao público.
 - 2.6.1. A CREDENCIADA poderá instalar na sede da EMDEC e no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, um posto de atendimento pessoal e um Terminal de Auto Atendimento (ATM). Também

poderá instalar um Terminal de Auto Atendimento para as multas de trânsito no Poupatempo Campinas Shopping (no guichê EMDEC).

- 2.6.1.1. A qualquer momento, mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes poderão optar por adequações nos quantitativos e tipos de postos.
- 2.6.2. A CREDENCIADA poderá implantar comunicação visual para divulgação dos serviços nos locais, mediante prévia e expressa anuência da EMDEC/SETRANSP. A arte deverá ser submetida para apreciação.
- 2.7. Os serviços deste Termo de Referência deverão estar disponíveis durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento da EMDEC/SETRANSP, onde o atendimento pessoal ou ATM da CREDENCIADA estiver instalado ou, no caso do ATM, a qualquer hora mediante autorização da EMDEC/SETRANSP.
- 2.8. Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, sendo que a quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã (até 11h 59min) do dia útil imediatamente posterior.
- 2.9. Todos os serviços deste Termo de Referência serão prestados sem qualquer custo, ou ônus à EMDEC/SETRANSP.
 - 2.9.1. O pagamento parcelado de multas e demais valores já vencidos deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do §4º do Art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 da Resolução 619/2016 do CONTRAN.

MULTAS DE TRÂNSITO

- 2.10. Para as multas de trânsito, a EMDEC/SETRANSP permitirá acesso, via *web service*, aos seus sistemas informatizados para que a CREDENCIADA possa verificar os valores devidos pelos proprietários de veículos.
 - 2.10.1. O canal de informação de que trata este item permitirá que a CREDENCIADA obtenha, em tempo real, os valores devidos de cada veículo para fins de quitação.
- 2.11. Com os equipamentos e sistemas via *web service* conectados ao banco de dados da EMDEC/SETRANSP, o operador da CREDENCIADA ou o próprio usuário digitará as placas do veículo e/ou RENAVAM para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada.
 - 2.11.1. Após a obtenção dos valores devidos, a CREDENCIADA deverá simular ou viabilizar a simulação no autoatendimento, no caso de parcelamento, dos valores finais ao usuário, de acordo com a quantidade de parcelas que optar, sendo permitido, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais.
 - 2.11.2. Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, cartão de crédito à vista (01 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso a quantidade e valor das parcelas.
 - 2.11.3. O usuário deverá informar também o número de seu telefone celular ou e-mail, para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.
 - 2.11.4. O usuário deverá concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

- 2.12. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao usuário, um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.
- 2.12.1. Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação de débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado pelo usuário.
- 2.13. A CREDENCIADA deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da EMDEC/SETRANSP junto à rede bancária arrecadadora.
- 2.13.1. Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de trânsito será(ão) baixada(s) pela EMDEC/SETRANSP no sistema *Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF*.
- 2.14. A arrecadação para a EMDEC será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.
- 2.15. A CREDENCIADA deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para a EMDEC.
- 2.16. A CREDENCIADA deverá solicitar ao DENATRAN, acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas deste Departamento.

MULTAS DE TRANSPORTE, DESPESAS DE PÁTIO (PMRV) E DEMAIS SERVIÇOS

- 2.17. Para as multas de transporte, despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV) e valores de outros serviços, o usuário deverá buscar nos canais de atendimento da EMDEC/SETRANSP, as guias de arrecadação que pretender quitar.
- 2.17.1. Após a obtenção das competentes guias de arrecadação, o usuário se dirigirá a um posto de atendimento da CREDENCIADA, que deverá simular ou viabilizar a simulação no autoatendimento, no caso de parcelamento, dos valores finais, de acordo com a quantidade de parcelas que optar, sendo permitido, no máximo, em 12 (doze) parcelas mensais.
- 2.17.2. O parcelamento de valores referentes à operação de remoção e estadia de veículos no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV somente poderá ocorrer se a soma dos valores devidos for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) UFIC's, e as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 75 (setenta e cinco) UFIC's, em observância à Lei Municipal nº 15.551/2017.
- 2.17.3. Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, cartão de crédito à vista (01 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso, a quantidade e valor das parcelas.
- 2.17.4. O usuário deverá informar também, o número de seu telefone celular ou e-mail, para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.
- 2.17.5. O usuário deverá concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

- 2.18. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao usuário, um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.
- 2.18.1. Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado pelo usuário.
- 2.19. A CREDENCIADA deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da EMDEC/SETRANSP junto à rede bancária arrecadadora.
- 2.19.1. Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de transporte serão baixadas no Sistema de Multas de Transporte da EMDEC, assim como serão registrados os pagamentos das despesas do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos e dos demais serviços.
- 2.20. A arrecadação para a EMDEC será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário (devedor, infrator ou proprietário do veículo) de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.
- 2.21. A CREDENCIADA deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para a EMDEC.

3 – VIGÊNCIA

- 3.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. O Chamamento Público deverá permanecer aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.
- 3.3. Serão credenciadas tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Apresentar **certidão ou atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar, para desempenho de atividades similares (considerando-se 50% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP) em características, quantidades e prazos com o objeto do Chamamento Público.
- a) Considerando a média mensal estimada de 16.831 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e uma) guias de arrecadação que são quitadas, nos termos da Súmula 24 do TCESP, a comprovação acima deverá indicar experiência de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) transações com cartões de débito ou crédito ao mês.
- 4.2. **Declaração** de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.3. As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados, em observância, principalmente ao Art. 25-A da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN (redação pela Resolução nº 736 de 05/07/2018 do CONTRAN), combinado com o inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. **Declaração** de que se encontrará credenciada pelo DENATRAN;

- 4.3.2. **Declaração** atestando que a empresa estará autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- 4.3.3. **Declaração** de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS;
- 4.3.4. **Declaração** de que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;
- 4.3.5. **Declaração** de que contará com servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central no Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (quarenta e oito) horas de suspensão dos serviços, somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

5 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Notificar por escrito a EMDEC/SETRANSP sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos.
- 5.3. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste Termo de Referência, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN nº 619, 697 e 736, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da EMDEC/SETRANSP.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.
- 5.5. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC/SETRANSP.
- 5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMDEC/SETRANSP e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.
- 5.7. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.
- 5.8. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC/SETRANSP, para tratativas e acertos relacionados aos serviços.
- 5.9. Comunicar formalmente à EMDEC/SETRANSP, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços.

5.10. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

6 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

- 6.1.1. Comprovante emitido pelo DENATRAN, de que se encontra CREDENCIADA junto ao órgão, nos termos da Resolução nº 736/2018 do CONTRAN;
- 6.1.2. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está AUTORIZADA como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- 6.1.3. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;
- 6.1.4. Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.
- 6.1.5. **Declaração** de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- 6.1.6. **Declaração** de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- 6.1.7. **Declaração** de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

7 – SIGILO

- 7.1. A CREDENCIADA deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da EMDEC/SETRANSP, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.
- 7.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.
- 7.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da EMDEC/SETRANSP.

8 – PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 caberá ainda:

- 8.1.1. Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento da Guia de Arrecadação na rede bancária.
- 8.1.2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 4.3.5), a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade.
- 8.1.3. Rescisão do Termo de Credenciamento mediante denúncia motivada de fato desabonador, ou, ainda, pelo comprovado acesso indevido e uso de dados e informações do sistema municipal de trânsito, que vier a ser disponibilizado.

8.2. Com exceção da advertência, as penalidades serão sempre apuradas e eventualmente aplicadas mediante regular procedimento administrativo de aplicação de penalidade.

